



## análise da **OTOC**



**ANA CRISTINA SILVA**

CONSULTORA DA OTOC

# Reembolsos de IVA a entidades não residentes

A 1 de Janeiro de 2010 entra em vigor nova legislação que regula os reembolsos de IVA a entidades não estabelecidas em território nacional. Quando estejam em causa pedidos formulados por sujeitos passivos de Estados-membros da União Europeia mais do que novas regras, teremos uma verdadeira revolução na forma como estes pedidos de reembolso são apresentados pelos requerentes e geridos pelas administrações fiscais envolvidas.

Quando um sujeito passivo estabelecido num Estado-membro, em resultado do exercício da sua actividade, suporta IVA noutros Estados-membros pode vir a ser ressarcido desse imposto suportado tal como os sujeitos passivos aí residentes. Porém, como não se encontra estabelecido nesse país, não poderá fazer uso do mecanismo da dedução. Terá de pedir o reembolso.

Até agora, os pedidos de reembolso teriam de ser apresentados directamente à administração fiscal do Estado-membro onde o imposto tinha sido suportado. Este procedimento colocava alguns problemas tanto às empresas que faziam o pedido, como às autoridades administrativas do Estado-membro envolvido. Em prol de uma maior harmonização e resolução das dificuldades práticas que se faziam sentir, a Directiva 2008/9/CE, de 12 de Fevereiro, altera as regras do reembolso previstas na designada 8.ª Directiva.

Deixaremos, para segundo plano, as condições formais de acesso aos pedidos de reembolso, pois o que nos cumpre destacar é a mudança de processos. Os pedidos passam a ser formulados por via electrónica, ou seja, cada Estado-membro deve ter a funcionar, no dia 1 de Janeiro de 2010, uma aplicação disponibilizada num portal electrónico que permitirá a submissão dos pedidos de reembolso. Tais aplicações integrar-se-ão numa rede de comunicação e de troca de informações entre os diferentes Estados, pois o pedido

é primeiramente apresentado ao Estado de estabelecimento e só depois de validado por este é enviado, pela respectiva administração fiscal, para o Estado-membro de reembolso.

### Simplificação e acessibilidade

Vamos tomar como exemplo uma empresa de transporte rodoviário de mercadorias, que efectua regularmente transportes de Portugal para Espanha. No âmbito da sua actividade, vai fazendo compras de combustíveis para reabastecimento em Espanha e, por isso, suporta IVA, que não pode deduzir por não se encontrar registada nesse país, nem pode considerar como custo fiscal em Portugal porque tem a possibilidade de reaver esse imposto.

Com a transposição da Directiva 2008/9/CE, realizada pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto, a partir do primeiro dia de 2010, o pedido de reembolso às autoridades fiscais espanholas terá de passar primeiro pela validação da Direcção-Geral dos Impostos. A empresa de transportes do nosso exemplo teria de aceder ao Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)) e submeter o pedido através da aplicação aí disponibilizada para esse efeito. O papel da administração fiscal portuguesa seria validar os dados do requerente: o número de identificação fiscal apresentado e a sua inclusão no regime normal de tributação (1), e depois enviar o pedido, também electronicamente, para a sua congénere espanhola. Também em alguns casos as notificações por correio electrónico ao contribuinte podem passar primeiro pela administração tributária do Estado de estabelecimento.

Podemos destacar, como vantagens deste processo, o facto de passar a ser feito electronicamente, a simplificação e acessibilidade, a rapidez que também se traduziu na harmonização a nível de prazos de resposta, a possibilidade do requerente consultar on-line o estado do

Quando um sujeito passivo estabelecido num Estado-membro, em resultado do exercício da sua actividade, suporta IVA noutros Estados-membros (...) não poderá fazer uso do mecanismo da dedução. Terá de pedir o reembolso.

seu pedido e claro, um maior controlo por parte das autoridades fiscais envolvidas, pois poderão cruzar dados e trocar informações com maior facilidade.

Estas alterações têm subjacente um maior nível de harmonização entre Estados-membros, mas ainda não há uniformidade em cada Estado em relação às despesas que dão direito à dedução, total ou parcial e, por isso, ao reembolso. No Portal das Finanças será também disponibilizada alguma informação sobre as condições particulares vigentes em cada um dos Estados, que inclui a tipificação das despesas que dão direito à dedução, imprescindível para orientar os requerentes na formulação dos pedidos.

(1) Os sujeitos passivos totalmente isentos sem direito à dedução não podem beneficiar destes pedidos de reembolso.



Pedro Elias

**Director-Geral** | Azevedo Pereira terá de gerir as novas regras de reembolso.